



PROCESSO N.º 1508/11

PROTOCOLO N.º 10.676.150-7

PARECER CEE/CEIF N.º 17/12

APROVADO EM 13/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA EDUCAR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1653/11 - SUED/SEED, de 07/12/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 12/01/11, de interesse da Escola Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02, 125).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental está situada na rua Pequim n.º 10 e 12, bairro Jardim Cláudia, do município de Londrina, mantido por SOUZA & MOREIRA S/S LTDA.

O Ensino Fundamental foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3714/00, de 11/12/00, e a renovação de reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 3220/05, de 22/11/05, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/12/2005 (fls. 06).

A Chefe do NRE de Londrina anexa as folhas 07 a 10, o comprovante da regularidade dos Relatórios Finais.

O relatório de autoavaliação da instituição de ensino, foi desenvolvido para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram os indicadores de matrículas, abandono e aprovação escolar, com a especificação dos recursos humanos, materiais e pedagógicos, bem como práticas pedagógicas e avaliação.

A indicação de melhorias e os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 11 a 16, 18 a 72 e 141 a 144 do processo.



PROCESSO N.º 1508/11

1.2 Organização Curricular

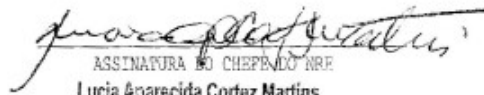
O curso está organizado em 08 (oito) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fls. 73, 120)

MUNICÍPIO: 18 - LONDRINA		MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA									
ESTAB.: 04155 - EDUCAR, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: SOUZA & MOREIRA \$\$ LTDA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	4	4	4	4						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO	1									
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	6	6	6	6						
	MATEMATICA	6	6	6	6						
BNC	SUB-TOTAL	28	27	27	27						
PD	GEOMETRIA	1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	3						
TOTAL GERAL		31	30	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 01 DE Agosto DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011

1.3 Corpo Administrativo

NOME	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	FUNÇÃO
Marco Antonio de Souza	Pedagogia	Diretor
Denise Trindade Moreira	Matemática Mestrado em Ensino de Ciências e Educação Matemática	Diretora Pedagógica
Elza Maria Dias Leal	Pedagogia	Orientadora Educacional
Flávia Camila Barros	Pedagogia	Supervisora Educacional
Célia Regina Barcelos Stadler	Magistério Educação Física	Secretaria
Andréa Gonçalves Matos	Ensino Médio	Auxiliar Administrativo
Rosângela Aparecida Vicente	Ensino Médio	Serviços Gerais



PROCESSO N.º 1508/11

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Cristina Sampaio Nunes	Educação Artística	Arte
Renato Santana Luscenti	Ciências Biológicas	Ciências
Katia Ruy Fernandes	Educação Física	Educação Física
Gildo Machado Junior	Teologia	Ensino Religioso
Gustavo Henrique Biscola Pereira	Geografia	Geografia
Elaine Mara Rossini Dias	História Especialização em História Social e Ensino de História	História
Tiago Henrique Buranello	Letras Português	Língua Portuguesa
Lucilia Franco Lemos dos Santos	Matemática	Matemática Geometria
Mariana Checchinato Marques Ferreira	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês

1.5 Parecer

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 193/11, do NRE de Londrina, procedeu a verificação na instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 109 a 115).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

O corpo docente apresentado está devidamente habilitado e os recursos físicos, materiais e acervo bibliográfico atendem as necessidades do curso.

O laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária asseguram que a instituição está em condições de funcionamento.

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 04/99.



PROCESSO N.º 1508/11

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 12/12/2010, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Escola Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina, mantido por SOUZA & MOREIRA S/S LTDA.

Resgate-se que a Deliberação n.º 03/07 e o Parecer 407/11 ambos deste Colegiado, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB n.º7/2010), deverá orientar a reconstrução e reelaboração do Projeto Político Pedagógico.

Para novo pedido de renovação de reconhecimento do curso deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE